

CONTRATO Nº 18/2023

CONTRATO Nº 18/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUÇÃO DE OFICINAS DE TEATRO E REGÊNCIA DE CORAL, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS SANTA TERESA E A EMPRESA FLAVIO SPIESS DE DEUS.

A União, por intermédio do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Espírito Santo Campus Santa Teresa, com sede na Rodovia ES 080, Km 93, São João de Petrópolis, na cidade de Santa Teresa /Estado ES, inscrito no CNPJ sob o nº 10.838.653/0015-01, neste ato representado pelo seu Diretor Ednaldo Miranda de Oliveira, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 069.771.926-07, nomeado pela Portaria nº 1973 de 22 de novembro de 2021, publicada no DOU de 23 de novembro de 2021, residente e domiciliado em Santo Antônio do Canaã, Santa Teresa-ES, doravante denominada CONTRATANTE e a EMPRESA FLAVIO SPIESS DE DEUS, inscrita no CNPJ sob o nº 20.237.201/0001-14, com sede na Rua José Eugênio Vervloet, nº 242, Bairro Canaã, Santa Teresa-ES, CEP:29.650.000, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Representante Legal, Flávio Spiess de Deus, residente e domiciliado na Rua José Eugênio Vervloet, nº 242, Santa Teresa-ES, CEP: 29.660.000, inscrito no RG sob o nº 4.054.870 - SSP/SC e no CPF sob o nº 005.471.149-58, firmam o presente contrato para contratação de empresa para instrução de oficinas de teatro e para acompanhamento dos alunos do Ifes Campus Santa Teresa. A contratação visa atender demanda proveniente da Diretoria de Pesquisa, Pós Graduação e Extensão em parceria com a Diretoria Geral de Ensino, através da Dispensa eletrônica nº 30/2023, Processo nº 23.156.001650/2023-07 de acordo com a Lei n.º 8.666/93, art. 24, Inciso II e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

- 1.1 Constituem objeto do presente Contrato a execução, sob regime de empreitada por preço unitário, para contratação de empresa para instrução de oficinas de teatro. A contratação visa atender demanda proveniente das ações da Diretoria de Pesquisa, Pós Graduação e Extensão em parceria com a Diretoria Geral de Ensino.
- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os serviços ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato, correrão pela seguinte Dotação Orçamentária:

Gestão/Unidade: 158426

Fonte: 1000000000;

Programa de Trabalho: 12363501220RL0032;

Elemento de Despesa: 33903900;

PI: F20RLP01STP

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS:

- 3.1 O valor global dos serviços previstos neste Contrato é de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).
- 3.2 No preço contratado estão inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato e seus Anexos.
- 3.3 A eventual inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a este Órgão a responsabilidade pelos mesmos.
- 3.4 Os preços ora contratados incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos SERVIÇOS contratados, seus lucros, conforme as especificações no Termo de referência
- 3.5 Os preços serão fixos e irrevogáveis, salvo o que rege a Lei Federal nº 8.666/93 nos seus Artigos 57, §1º; 58, §§1º e 2º; 65, II, "d", e § 6º.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DURAÇÃO DO CONTRATO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 4.1 O Contrato terá início na data da assinatura com vigência por cinco meses, não podendo ser prorrogado.
- 4.2 **FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 4.2.1 Os serviços serão prestados conforme o que consta no Termo de Referência.

4.3 PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO SERVIÇO

4.3.1 O serviço terá sua execução, a partir da assinatura do contrato por cinco meses.

4.3.2 Os serviços serão recebidos:

4.3.2.1 Mensalmente, após a execução do serviço, comprovado com ateste na nota fiscal pela Comissão designada para fiscalização da prestação do serviço que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações das condições constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS:

5.1 O pagamento dos serviços executados será efetuado até o 30º (trigéssimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas (até o 1º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços), devidamente atestadas pelo Órgão contratante. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas com observância dos preços da proposta aceita e após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento, contados da data em que foi atestada a prestação dos serviços objeto deste contrato.

5.2. Para efeito do pagamento da Nota Fiscal, quando concluídos os serviços, serão emitidas as Certidões Negativas de Débito dos Órgãos competentes, federal, estadual, municipal e trabalhista.

5.3 Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que disto gere encargos financeiros para o **CONTRATANTE**.

5.4 O **CONTRATANTE** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA**.

5.5 Os pagamentos poderão ser suspensos nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas e que possam, de qualquer forma, prejudicar o **CONTRATANTE**;
- b) Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE**, por conta do estabelecido no contrato;
- c) Erros ou vícios nas Notas Fiscais.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A fiscalização do Contrato será realizada por Comissão através de portaria designada pela Direção Geral, que irá fiscalizar a execução do Contrato do serviço que competirá:
- 7.1.1 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 7.1.2 Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar por escrito, instruções ou comunicados de desfazimento, ajustes ou correções.
- 7.1.3 Comunicar à contratada os danos porventura causados por seus empregados no âmbito deste Poder, requerendo as providências reparadoras.
- 7.2 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 8.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

- 9.1 O **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:
- a - Inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
 - b - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - c - Lentidão no cumprimento do Contrato, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de continuação dos **SERVIÇOS** contratados;
 - d - Atraso injustificado no início dos **SERVIÇOS**;
 - e - Paralisação dos **SERVIÇOS**, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
 - f - A subcontratação total do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitido neste Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do Contrato;
 - g - Desatendimento das determinações regulares da unidade do **CONTRATANTE** designada para acompanhar e fiscalizar os **SERVIÇOS**, assim como as de seus superiores;

Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo
Campus Santa Teresa

- h - Cometimento reiterado de faltas na prestação dos **SERVIÇOS** anotadas pela Fiscalização do **CONTRATANTE**;
 - i - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil e dissolução da sociedade;
 - j - Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do Contrato;
 - l - Quando o valor das multas aplicadas ultrapassar de 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
 - m - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
 - n - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela contratante, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.
- 9.2 O **CONTRATANTE** poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o presente Contrato por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a **CONTRATADA**, neste caso, retenções eventualmente efetuadas e os valores correspondentes aos **SERVIÇOS** prestados até a data da rescisão, se atestados pela Fiscalização, bem como o custo da desmobilização.
- 9.3 A rescisão fundada nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "l" do subitem 12.1, acarretará à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Sexta - **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** deste Contrato:
- a - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**;
 - b - Responsabilidade da **CONTRATADA** por prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.
- 9.4 A forma de rescisão do Contrato, bem ainda as suas consequências estão elencadas na legislação que rege esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS:

- 10.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato nos termos da lei.
- 10.1.1 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 10.2 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados através da Unidade responsável pela fiscalização dos **SERVIÇOS**, mediante a elaboração de Termo de Aditamento ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento ,por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO:

13.1 Elegem, as partes, o Foro da Seção Judiciária de Vitória-ES Justiça Federal, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Santa Teresa /ES, 27 de julho de 2023.



EDNALDO MIRANDA DE OLIVEIRA
CONTRATANTE



FLÁVIO SPIESS DE DEUS
CONTRATADO

Testemunhas:


Nome: Edna Nunes da Silva
CPF: 986.035.827-34


Nome: Jaqueline Dallapicola Dalcolmo
CPF: 017.228.337-00

